Mensagem Nº 082/2025 Processo Legislativo nº. 0878/2025

Anteprojeto de Lei nº 82/2025

Súmula **"Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 1741, de 08 de dezembro de 2017"**

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em:05/09/2025

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:**____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/____/____

URBANISMO I.M._____ **DATA:**____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:**____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____ _____

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
01 18

Ofício nº 082/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 04 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0878/2025 Hora:08:35
Data de Protocolo: 05/09/2025
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem 082/2025

Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 082/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 082/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **"Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 1741, de 08 de dezembro de 2017."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e WILLIAM PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/1F12-F234-ED95-8C31 e informe o código 1F12-F234-ED95-8C31

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
02 18

MENSAGEM N° 082/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 1741, de 08 de dezembro de 2017."**

A presente proposição objetiva a concessão de isenção, de forma excepcional, de taxas de alvará para a construção do Colégio Estadual Profª Renée Carvalho de Amorim, considerando a informação da FUNDEPAR no sentido de que tais despesas deveriam ser arcadas pelo Estado, que entende ser isento, mas não há legislação municipal neste sentido, o que justifica o presente projeto.

Diante do exposto e certos da importância do presente Projeto de Lei, é que solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e WILLIAM PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/1F12-F234-ED95-8C31 e informe o código 1F12-F234-ED95-8C31

Câmara Municipal de Pontal do Paraná SIA
03 18

PROJETO DE LEI

Súmula: "Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 1741, de 08 de dezembro de 2017."

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único, ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1741/2017, com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)
Parágrafo Único: Fica autorizado o Poder Executivo a isentar de cobrança de qualquer taxa municipal, cujo fato gerador seja a construção da unidade escolar de que trata esta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 04 de setembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

WILLIAM PEREIRA
Secretário de Finanças e Orçamento

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e WILLIAM PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/1F12-F234-ED95-8C31 e informe o código 1F12-F234-ED95-8C31

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
04
58

Código para verificação: 1F12-F234-ED95-8C31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 04/09/2025 11:55:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 04/09/2025 14:35:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

WILLIAM PEREIRA (CPF 008.XXX.XXX-17) em 04/09/2025 14:52:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/1F12-F234-ED95-8C31

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
05
18

PROJETO DE LEI Nº 073/2025

Súmula: "Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 1741, de 08 de dezembro de 2017."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2025, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único, ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1741/2017, com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

Parágrafo Único: Fica autorizado o Poder Executivo a isentar de cobrança de qualquer taxa municipal, cujo fato gerador seja a construção da unidade escolar de que trata esta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 10 de setembro de 2025.

Elinete Guimarães Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.715, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Súmula: "Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 1741, de 08 de dezembro de 2017."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único, ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1741/2017, com a seguinte redação:

"***Art. 2º. (...)***
Parágrafo Único: Fica autorizado o Poder Executivo a isentar de cobrança de qualquer taxa municipal, cujo fato gerador seja a construção da unidade escolar de que trata esta Lei."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 10 de setembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

WILLIAM PEREIRA
Secretário de Finanças e Orçamento

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:F83099C9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/09/2025. Edição 3362
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/